OFÍCIO Nº 99/2024/GAB

Colorado do Oeste/RO, 19 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ASSIS SPANHOL
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE - RO

Assunto: Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Vimos através do presente encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI dispondo sobre alterações na Lei n. 2.136, de 21 de maio de 2019, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR.**

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 348126 e CRC: C607B7A7

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis **PROJETO DE LEI** dispondo sobre **alterações na Lei n. 2.136, de 21 de maio de 2019, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR**, para conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo, após análise, apreciação, conhecimento e posterior aprovação, alterar a Lei nº 2.136 de 21 de maio de 2019, adequando-a e atualizando-a às necessidades da população do Município, razões pelas quais encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Edis.

Outrossim, o Projeto visa propiciar ao poder público e ao setor privado, a participação no turismo do Município, visando a garantia da preservação e proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico da cidade, pelo que solicitamos aos Nobres Edis especial atenção na análise desta matéria e pedimos vossa aprovação.

Face ao exposto, o Signatário apresenta este Projeto de Lei e conclama aos Nobres Membros dessa Egrégia Casa de Leis para sua aprovação integral, pois a matéria atende tanto aos interesses do Município quanto da Sociedade.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 19 de abril de 2024.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 348126 e CRC: C607B7A7

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI N. 2.136, de 21 DE MAIO DE 2019, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO – FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

Art. 1º O artigo 1º e seus parágrafos passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE COLORADO DO OESTE – COMTUR**, que se constituirá em órgão para conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e de assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Colorado do Oeste, vinculado à Secretaria Municipal responsável pelo Turismo.

§1º O **COMTUR** tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Colorado do Oeste.

§2º O Poder Executivo Municipal, através do seu órgão competente, fará, através de ofício, convocação às entidades e setores, públicos e privados, para realização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de reuniões plenárias, para debate e eleição dos membros daquele setor para o **COMTUR**, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§3º A Presidência do **COMTUR** será exercida pelo responsável direto do Órgão Responsável pelo Turismo no Poder Executivo Municipal, devendo o Vice-Presidente ser nomeado pelo Presidente, entre os membros efetivos, com mandatos vinculados ao mandato dos membros do **COMTUR**, sendo permitida, igualmente, a recondução.

§4º O 1º Secretário o 2º Secretário serão nomeados entre os membros efetivos, pelo Presidente, através de Portaria ou Resolução do **COMTUR**.

§5º Na ausência de entidades respectivas, poderão os membros ser indicados, respeitando o prazo mencionado no parágrafo primeiro, pelo Executivo Municipal, entre pessoas de reconhecido saber

ID: 348126 e CRC: C607B7A7

preferencialmente de áreas afins e aquelas que, de forma patente, possam contribuir com os interesses turísticos do Município."

Art. 2º. Ficam alterados os **incisos I e II e suas alíneas, do artigo 5°,** que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"I - Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

II – Sociedade Civil:

a) 04 (quatro) representantes da sociedade civil, atuantes no ramo turístico."

Art. 3º. Ficam alterados os **§§ 1º e 4º, do artigo 5º**, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O poder Executivo Municipal e a Sociedade Civil que constituem o COMTUR serão compostos paritariamente por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, cada um, representantes das suas respectivas áreas.

§ 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no inciso II do art. 2º, serão indicados pelo setor turístico da qual fazem parte, sendo em Fórum próprio coordenado por Comissão específica, havendo eleição, se necessário."

Art. 4º. Revoga-se o Art. 6º.

Art. 5º. Fica alterado o *caput* do art. 9º e seu Parágrafo único, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. Compete ao 1º Secretário e ao 2º Secretário:

Parágrafo único. Ao 2º Secretário compete colaborar com o 1º Secretário, substituindo-o na ausência ou impedimento."

ID: 348126 e CRC: C607B7A7

Art. 6º. O art. 11 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo 1º Secretário e 2º Secretário."

Art. 7º. O art. 12 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão do "ano par" devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no último mês vigente. O Presidente do Conselho formará a Comissão responsável que participará da indicação dos membros da Sociedade Civil."

Art. 8º. O art. 13 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13**.** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal responsável pelo Turismo."

Art. 9º. O art. 14 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14**.** A Secretaria Municipal responsável pelo Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:"

Art. 10. O art. 16 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16**.** As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal responsável pelo Turismo e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR."

Art. 11. O inciso V do art. 17 passará a vigorar com a seguinte redação:

"V **-** aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal responsável pelo Turismo e do Conselho Municipal de Turismo de Colorado do Oeste – COMTUR, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Colorado do Oeste."

ID: 348126 e CRC: C607B7A7

Art. 12. O parágrafo único do art. 19 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal responsável pelo Turismo."

Art. 13. Revoga-se a Lei n. 2.286, de 13 de maio de 2021 e todas as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 19 de abril de 2024.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 348126 e CRC: C607B7A7

Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**1**	**24/04/2024**

ID: **348126**
CRC: **C607B7A7**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Regiane Estefanny Castilho**
Criação: **24/04/2024 08:55:27** Finalização: **24/04/2024 08:58:26**

Processo Documento

MD5: **0CBDF1654D5763B5FCFEAF2CD90A2745**
SHA256: **5D00EFB43629B82C47A497ADB0EE88D874744FB9437730F5787355489D464316**

Súmula/Objeto:
Projeto de Lei pra assinatura.

INTERESSADOS

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA	COLORADO DO OESTE	RO	24/04/2024 08:56:39

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	24/04/2024 08:56:48

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira	Prefeito	24/04/2024 12:18:16

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 348126 e o CRC C607B7A7.